Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 3242/19
11 MÊS 09 ANO 19
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 128/2019

Dispõe sobre a concessão de Cartão Especial de Estacionamento para deficientes, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 anos, a ser utilizado em estacionamentos públicos e privados no Município de Maceió/AL, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º Fica a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, responsável pelo fornecimento, aos deficientes, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 (sessenta) anos, do Cartão Especial de Estacionamento a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados, inclusive em estabelecimentos comerciais no Município de Maceió.

Art. 2º O Cartão Especial de Estacionamento deve incluir os dados do beneficiário e o símbolo internacional de acesso pertinente ao caso.

Art. 3º Aos portadores do Cartão Especial de Estacionamento fica assegurada a gratuidade na ocupação das vagas de estacionamento de que trata o Art. 1º.

Art. 4º Cabe à SMTT a realização do credenciamento das pessoas que solicitarem o benefício.

Art. 5º Fazem jus ao Cartão Especial de Estacionamento as pessoas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

a) Pessoas com deficiência física e/ou mental com comprovada dificuldade de locomoção;

b) Pessoas com transtorno do espectro autista;

c) Gestante com gravidez de risco;

d) Idosos maiores de 60 (sessenta) anos de idade.

Parágrafo único. Se o deficiente for menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz, deverão ser apresentados os documentos dos pais ou responsáveis legais.

Art. 6º Para requerer o presente benefício o interessado deve procurar a SMTT apresentando original e cópia dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade;

b) CPF;

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

c) Laudo médico atestando o tipo e grau de deficiência, assinado por profissional credenciado em unidade de saúde pública (exigência específica para deficientes, autistas e gestantes em gravidez de risco);

d) Comprovante de residência.

Art. 7º A SMTT poderá cassar ou suspender o cartão a qualquer tempo, caso verificadas quaisquer das seguintes irregularidades:

a) Uso de cópia do cartão efetuada por qualquer processo;

b) Rasura ou falsificação;

c) Desacordo com as disposições contidas nesta Lei em especial se constatada fraude ou utilização da vaga destinada aos beneficiários desta Lei por pessoas que não façam jus aos benefícios da mesma.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará o concessionário ou proprietário do estacionamento em multa de R$ 1.000,00 (um mil

reais) por infração, a ser aplicada pela SMTT visando garantir o respeito a presente Lei.

Parágrafo único. Fica autorizada a SMTT a atualizar o valor da multa através de decreto ou portaria, a cada dois anos.

Art. 9º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió - AL - Fls.:

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de setembro de 2019.

Silvania Barbosa
Vereadora

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 04

Este Projeto de Lei tem como finalidade de garantir a gratuidade do pagamento da taxa de estacionamento para os deficientes, autistas, gestantes em gravidez de risco e maiores de 60 anos nos estacionamentos públicos e privados, inclusive em estabelecimentos comerciais no Município de Maceió, desde que estejam de posse do cartão especial de estacionamento.

É certo que as vagas reservadas aos idosos e deficientes são insuficientes no município e, constantemente, estão ocupadas, causando transtornos a estes usuários especiais, que ainda tem o ônus do pagamento nos estacionamentos.

Com o cartão especial de estacionamento, estes usuários especiais poderão, além de utilizarem as vagas reservadas, estacionar em qualquer vaga do estacionamento sem o encargo do pagamento.

Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão deixar em local visível no interior do veículo o cartão de gratuidade de estacionamento. Desta forma, não haverá a cobrança, tampouco aplicação da multa de trânsito.

Apesar de já existir uma lei para os idosos e para os portadores de deficiência, esta lei busca efetivar os direitos desses grupos de pessoas em sua totalidade.

Pelas razões acima expostas é que submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, para que possamos ampliar o acesso sem maiores entraves, respeitando o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

Silvania Barbosa
Vereadora

Baixado Em: 09/05/2025

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Validação:
https://www.maceio.al.leg.br/

EM BRANCO